



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei n. 26/2023

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Institui a concessão de Gratificação para Atividade Médica Pericial — GAMEP aos Membros da Junta de Perícia Médica Oficial do Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 02 de maio de 2023, Projeto de Lei nº. 26/2023, de 20 de abril de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a instituição de gratificação mensal denominada Gratificação para Atividade Médica Pericial – GAMEP, aos servidores públicos detentores do cargo efetivo de Médico, designados para membros da junta de Perícia Médica oficial do Município de Arapongas.

Solicita tramitação em regime de urgência;

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8º. Compete ao Município:

III - elaborar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como proceder a abertura de crédito;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso I, IV e V, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Verifica-se que na Mensagem de nº 26/2023, que apresenta as devidas justificações, constam os detalhes das atividades a serem desempenhadas nos atendimentos médicos periciais.

Junto ao Projeto foi anexado o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as despesas de pessoal, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 26/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2023.

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

Rodrigo C. de Almeida de Deus
Membro

Rosemary Soares G. Farias
Relatora